

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

| ORIGEM | MEDIDA | REPERCUSSÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---|-------------|-----------------------|--|---------|--------|--|--|---------|---------|---|--|---------|---------|---|----------|---------|---------|---|-----------------|---------|---------|---|---|
| Decreto-Lei nº 2.450, de 29.07.88, e Portaria do Ministério da Fazenda nº 266, de 29.07.88. | <p>Alteração do prazo de recolhimento do IPI</p> <p>O decreto determina que, a partir de 1º de agosto de 1988, será quinzenal o período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente nas saídas de produtos de origem nacional.</p> <p>A Portaria estabelece o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">IPI - FATOS GERADORES A PARTIR DE 1º.08.88</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">PRODUTOS</th> <th style="text-align: center;">PRAZO ANTE-RIOR</th> <th style="text-align: center;">PRAZO ATUAL</th> <th style="text-align: center;">PRAZO DE RECOLHIMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fumo (venda dentro da mesma região geográfica e não apenas dentro do Estado)</td> <td style="text-align: center;">10 dias</td> <td style="text-align: center;">7 dias</td> <td>Até o 7º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.</td> </tr> <tr> <td>Fumo (venda fora da região geográfica)</td> <td style="text-align: center;">20 dias</td> <td style="text-align: center;">15 dias</td> <td>Até o 15º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.</td> </tr> <tr> <td>Bebidas (refrigerantes, cervejas e chope) e peles curtidas</td> <td style="text-align: center;">15 dias</td> <td style="text-align: center;">10 dias</td> <td>Até o 10º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.</td> </tr> <tr> <td>Veículos</td> <td style="text-align: center;">30 dias</td> <td style="text-align: center;">20 dias</td> <td>Até o 20º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.</td> </tr> <tr> <td>Demais produtos</td> <td style="text-align: center;">45 dias</td> <td style="text-align: center;">30 dias</td> <td>Até o 30º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.</td> </tr> </tbody> </table> | PRODUTOS | PRAZO ANTE-RIOR | PRAZO ATUAL | PRAZO DE RECOLHIMENTO | Fumo (venda dentro da mesma região geográfica e não apenas dentro do Estado) | 10 dias | 7 dias | Até o 7º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | Fumo (venda fora da região geográfica) | 20 dias | 15 dias | Até o 15º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | Bebidas (refrigerantes, cervejas e chope) e peles curtidas | 15 dias | 10 dias | Até o 10º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | Veículos | 30 dias | 20 dias | Até o 20º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | Demais produtos | 45 dias | 30 dias | Até o 30º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | <p>A redução do prazo do recolhimento do IPI tem como objetivo evitar que a aceleração do processo inflacionário corra a receita do Governo Federal, impedindo o cumprimento da meta de 4% para o déficit público de 1988, conforme acerto com o FMI.</p> |
| PRODUTOS | PRAZO ANTE-RIOR | PRAZO ATUAL | PRAZO DE RECOLHIMENTO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fumo (venda dentro da mesma região geográfica e não apenas dentro do Estado) | 10 dias | 7 dias | Até o 7º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fumo (venda fora da região geográfica) | 20 dias | 15 dias | Até o 15º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bebidas (refrigerantes, cervejas e chope) e peles curtidas | 15 dias | 10 dias | Até o 10º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Veículos | 30 dias | 20 dias | Até o 20º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Demais produtos | 45 dias | 30 dias | Até o 30º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Instrução Normativa nº 112 da Secretaria da Receita Federal, de 29.07.88. | <p>Alteração dos prazos de recolhimento do Imposto de Renda na Fonte</p> <p>O Imposto de Renda retido na fonte será recolhido nos seguintes prazos, a partir de 1º.08.88</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imposto de Renda na fonte sobre o trabalho - passou de 20 para 10 dias; - prazo de recolhimento - pagamento no dia 10 até o dia 20 do mesmo mês e pagamento após 1ª quinzena do mês até o último dia útil do mesmo mês; - Imposto de Renda na fonte sobre o capital - passou de 15 para 7 dias; - prazo de recolhimento - a contar do 1º dia útil da semana seguinte à aplicação. | <p>Esta medida também teve como objetivo reduzir o efeito inflacionário sobre a arrecadação deste imposto.</p> <p>Segundo os cálculos da Receita Federal, de setembro a dezembro de 1988 a União irá obter um adicional de 118,9 milhões de OTNs com as alterações nos prazos de recolhimento do Imposto de Renda na fonte e do IPI.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

(continua)

| ORIGEM | MEDIDA | REPERCUSSÕES |
|---|--|--|
| Decretos-Leis nº 2.451 e nº 2.452, de 29.07.88. | Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) Depois de um longo jogo de forças entre o Ministério da Indústria e do Comércio, favorável à medida, e, do outro lado, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, contrários, esses decretos-leis criam as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) como áreas de livre comércio com o Exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas à exportação e consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro; permitem a inclusão das Zonas de Processamento de Exportação na Nova Política Industrial. | A criação das Zonas de Processamento de Exportação se dá apesar da grande maioria de opiniões contrárias, sejam elas do empresariado nacional, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento ou dos economistas em geral. Elas serão plataformas de exportação, com uma série de "benesses" no nível privado e duvidáveis vantagens no nível social. Entre as "benesses" privadas estão a isenção cambial (possibilidade de reter moeda estrangeira sem conversão), a permissão para vender internamente parte da sua produção, a ausência de controle de importação e exportação pelas agências governamentais e a ausência de taxaço sobre a remessa de lucros. |
| Decreto-Lei nº 2.458 de 25.08.88. | Alteração da legislação do Imposto de Renda na Fonte A partir de 1º.09.88, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de aplicação de curto prazo estarão sujeitos, exclusivamente, ao Imposto de Renda retido na fonte. O imposto será calculado à alíquota de 5% sobre os valores brutos apropriados diariamente. O administrador do fundo deverá reter diariamente o imposto e recolhê-lo ao Tesouro Nacional. | Anteriormente, a tributação incidia sobre os títulos que formavam a carteira dos fundos com alíquotas diferenciadas, tendo, na média, uma taxaço de 2,1% descontada pelas instituições financeiras para efeito do pagamento das cotas. Este decreto-lei isenta de taxaço os títulos, criando, em substituição, o imposto com alíquota descontado exclusivamente na fonte. |
| Decreto-Lei nº 2.462, de 30.08.88. | Alteração da legislação do Imposto de Renda - pessoa jurídica A vigorar a partir do exercício financeiro de 1989. | Segundo os cálculos do Governo, esta alteração irá proporcionar um acréscimo de receita de 79 milhões de OTNs, em 1989, ao Tesouro Nacional. As medidas adotadas tiveram como principal objetivo aumentar os recursos do Tesouro a partir de 1989. O volume de recursos estimado com as alterações é de 344 milhões de OTNs. |
| | 1º - Cobrança de um Imposto de Renda adicional de 5% sobre o lucro real ou arbitrado superior a 20 mil e até 40 mil OTNs. 2º - A alíquota será de 10% sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a 40 mil OTNs. - Para as instituições financeiras, a alíquota será de 10% no 1º item e de 15% no 2º. - Cobrança de um IR adicional de 5% sobre a receita bruta obtida pelas empresas em operações financeiras de curto prazo. - Cobrança do IR na fonte (3%) sobre as importâncias pagas ou creditadas para as empresas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra. Esta retenção será compensada no ato da declaração de renda dessas empresas. | Tais recursos já foram computados no Orçamento Geral da União para 1989. |